

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeitos, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itaquitanga, que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$. 7.000,00(Sete mil reais), o Subsídio do Prefeito do Município de Itaquitanga.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaquitanga, fica fixado em R\$. 4.200,00(Quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Itaquitanga, fica fixado em R\$. 1.700,00(Mil e setecentos reais).

Art. 4º - Os Membros do Poder de que se trata os artigos 1º,2º e 3º, serão remunerados, exclusivamente, por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em 26 de novembro de 2004.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito